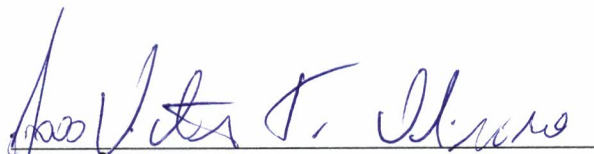


### RAZÃO DA ESCOLHA

Destarte, tendo-se em vista que a empresa **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. **00.000.000/0001-91** é o único Banco Oficial com atividade efetiva nos limites territoriais Do município de Aparecida do Rio Doce, Goiás, que o TCE-GO já se firmou no sentido de que as disponibilidades financeiras repassadas aos entes federativos devem obrigatoriamente serem depositadas, em Bancos Oficiais, e, ainda, considerando que, no caso em tela, a relação jurídica a ser eventualmente firmada pela Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce tem cunho manifestamente consumerista, não há dúvida acerca da inviabilidade de competição, enquadrando se a situação, por conseguinte, na hipótese acima transcrita nos termos do Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIVEL.

Aparecida do Rio Doce, 07 de janeiro de 2026.



**JOAO VICTOR TIAGO OLIVEIRA**  
Diretor do Departamento de Compras e Suprimentos.